CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 14/01/2022

LEI MUNICIPAL Nº 3.412 / 2022

Ementa: Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a DWG ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a doação de um lote urbano localizado no Loteamento Maria Júlia, Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

I. **BENEFICIÁRIO: DWG ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.418.411/0001-77, com sede na Rua Padre Jeferson Diniz, s/n, bairro Airton Maciel, nesta cidade, representada por DAVID WILLIAMS DA GLÓRIA SIMÃO, brasileiro, nascido em 29/11/1988, casado, engenheiro civil, CPF nº 072.606.254-57, CNH nº 04166992738, residente e domiciliado na Rua João Fernandes de Souza, 37, Altinho, PE, que, na condição de sócio ficará responsável pela edificação da obra a ser construída no prazo estabelecido nesta lei.

II. ÁREA: 2.800m²

III. CONFRONTANTES:

Frente para o nordeste com a Rua Projetada 12;
Fundos para o sudeste com a Rua Projetada 15;
Lado direito para o sudeste com o Lote 03;
Lado esquerdo para noroeste com Lote 01.

Art. 2º. O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros/substitutos;

Art. 3º. O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º. Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º. A escritura definitiva de doação somente será assinada, pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de que as obras e edificações foram iniciadas e concluídas no prazo correto;

Art. 6º. A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), em 11 de janeiro de 2022.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner